

Assinado por : **PRUDÊNCIA MARIA FERNANDES
ANTÃO COIMBRA**
Num. de Identificação: BI042352770
Data: 2019.09.27 17:10:52 Hora de Verão de GMT

Homologo



REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Preâmbulo

O Orçamento Participativo da Escola Superior de Educação (OPESE) é um processo democrático deliberativo que permite que qualquer estudante da Escola Superior de Educação do Politécnico do Porto (ESE) proponha projetos que possam ser implementados na comunidade académica. Os estudantes apresentam propostas e decidem, através do seu voto, onde será investida parte do orçamento da ESE. A ESE integra a proposta vencedora, ou as propostas vencedoras do OPESE no seu Plano de Atividades. Com esta iniciativa pretende-se promover a formação para a cidadania ativa e a consciência comunitária, a prática da democracia na procura de soluções e de novas ideias, em que as preocupações individuais sejam integradas no bem público comum.

Artigo 1.º

Introdução

1. O Orçamento Participativo da Escola Superior de Educação (OPESE) é um processo que permite que uma parte do orçamento da ESE seja investida da forma como decidirem os estudantes, promovendo deste modo a formação para a cidadania.
2. O valor a afetar ao processo do OPESE é determinado em cada ano pela Presidência da ESE.
3. A Presidência da ESE garante que o OPESE, tenha adequada divulgação, afixando-o em locais próprios da Escola (físicos e na internet) e divulgando-o diretamente junto dos estudantes por meio dos Representantes de Curso e dos Coordenadores de Curso.
4. O OPESE é aberto à participação de todos os estudantes inscritos em qualquer Curso Técnico Superior Profissional, Licenciatura ou Mestrado da ESE.
5. Os estudantes participam apresentando propostas que são objeto de validação por uma Comissão de Avaliação de Propostas (CAP).
6. As propostas validadas serão colocadas à votação dos estudantes.
7. A proposta mais votada será implementada no ano civil seguinte ao da sua aprovação, pelo que a Presidência da ESE e o Conselho Pedagógico as incluirão nos seus planos de atividades e promoverão a sua execução.
8. Os proponentes da(s) proposta(s) vencedoras deverão garantir uma participação ativa na execução das atividades em colaboração com a Presidência.

Artigo 2.º

Comissão de Avaliação de Propostas (CAP)

1. A CAP é constituída por um representante da Presidência da Escola, por um elemento Docente do Conselho Pedagógico e por um elemento do Conselho Técnico-Científico.

2. Compete à CAP apreciar e validar as propostas submetidas pelos estudantes.
3. A CAP é responsável pela constituição das mesas de voto, assim como pelo acompanhamento do processo de votação.

Artigo 3.º

Sobre as propostas dos estudantes

1. As propostas deverão seguir as seguintes orientações:
 - a. Ser compatíveis com os regulamentos institucionais em vigor, assim como com a missão e as atribuições da ESE.
 - b. Identificar os resultados esperados e o modo de os conseguir.
 - c. Reportar-se ao universo ESE, no seu espaço físico ou em outros espaços nos quais se possam desenvolver ações diretamente relacionadas com as atividades da ESE.
 - d. Apresentar todos os documentos obrigatórios indicados no formulário de candidatura.
 - e. Apresentar todos os dados necessários à sua avaliação ou concretização;
 - f. Deverão ser tecnicamente exequíveis;
 - g. Não poderão ultrapassar o montante estipulado anualmente, a não ser que os proponentes façam prova de comparticipação que complemente o valor solicitado;
 - h. Não poderão evidenciar aproveitamento indevido em prol de pessoa singular ou coletiva.
2. As propostas serão submetidas por correio eletrónico para o endereço opese@ese.ipp.pt, em modelo disponibilizado na página da ESE (www.ese.ipp.pt).
3. As propostas deverão ter a seguinte estrutura geral:
 - a. Identificação do proponente ou do grupo de proponentes.
 - b. Descrição do Projeto, incluindo:
 - i. Contextualização e justificação
 - ii. Objetivos
 - iii. Públicos-alvo
 - iv. Atividades/ações a desenvolver
 - v. Recursos
 - vi. Resultados esperados
 - vii. Orçamento
 - viii. Cronograma
 - ix. Eventuais riscos e constrangimentos e respetivas medidas de contingência
 - c. Outras informações relevantes.
4. O processo de submissão de candidaturas é individual. Caso a candidatura tenha sido elaborada por um grupo de estudantes, estes deverão estar identificados no formulário de candidatura, contudo ser representados para os atos necessários por um dos membros proponentes.
5. As propostas deverão promover o bem-estar e a inclusão e poderão contemplar a melhoria dos espaços e equipamentos, o desenvolvimento da investigação, da formação e da cultura, bem como outras áreas que sejam consideradas relevantes pelos estudantes e que venham a ser validados pela CAP.
6. Cada estudante apenas poderá constar como proponente numa candidatura.

7. A Presidência da ESE garantirá aos estudantes o espaço para informação, reflexão e debate no âmbito do processo do OPESE.
8. O Conselho Pedagógico estará disponível para o esclarecimento de dúvidas para que as propostas em elaboração tenham melhores condições de validação e de realização.

Artigo 4.º

Avaliação e Validação de Propostas

1. As propostas apresentadas pelos estudantes serão alvo de um processo de validação pela CAP.
2. A validação é efetuada com base nos seguintes parâmetros:
 - a. Clareza e Pertinência dos Objetivos.
 - b. Robustez do plano de ação.
 - c. Orçamento e sua adequação, especificando se há participação conseguida junto da comunidade local para complementar o valor solicitado no âmbito do OPESE.
 - d. Viabilidade técnica e cronológica.
 - e. Resultados esperados, designadamente quanto ao seu impacto.
3. A CAP elabora critérios ponderados para cada um dos parâmetros, e valida as propostas que serão submetidas a votação por parte dos estudantes.
4. Os critérios utilizados pela CAP, assim como as propostas admitidas serão publicados na página da ESE.

Artigo 5.º

Calendarização do processo

O processo do OPESE é organizado nas seguintes fases e com a seguinte calendarização:

1. Constituição da CAP e divulgação pública dos procedimentos e prazos (até ao final de setembro)
2. Envio das propostas pelos estudantes proponentes (até ao final de novembro)
3. Apreciação e validação pela CAP das propostas apresentadas. Divulgação da lista provisória (até 10 de dezembro).
4. Período para reclamações (5 dias após a divulgação das propostas aprovadas através do email opose@ese.ipp.pt).
5. Apreciação e decisão pela CAP das reclamações e divulgação da lista definitiva das propostas aprovadas (5 dias após o término do prazo para reclamações).
6. Período de divulgação e apresentação pública das propostas aprovadas (na primeira semana da atividade letiva de janeiro, a definir anualmente).
7. Votação pelos estudantes das propostas validadas pela CAP (durante o mês de janeiro, a definir anualmente).
8. Apresentação pública dos resultados pela CAP (até cinco dias após a votação).
9. Planeamento da execução (até ao final do mês de fevereiro).
10. Execução (até ao final do ano civil respeitante à votação).

Artigo 6.º

Votação e propostas vencedoras

1. A votação das propostas pelos estudantes decorre presencialmente ou por via eletrónica, de acordo com os procedimentos que serão definidos anualmente pela CAP.
2. Cada estudante só pode votar uma vez.
3. É vencedora a proposta mais votada. Caso esta proposta não mobilize a totalidade do valor orçamental definido, a CAP considerará a segunda proposta mais votada, podendo haver lugar a ajustes orçamentais de modo a que esta seja enquadrável no valor remanescente disponível.
4. Em caso de empate haverá lugar a nova votação das propostas mais votadas, até que seja possível identificar a(s) proposta(s) vencedora(s) dentro dos limites orçamentais definidos.
5. A proposta vencedora só será executada se obtiver um número mínimo de votos válidos a definir anualmente pela CAP em função do universo de estudantes. O mesmo se aplica nos casos descritos nos pontos 3. e 4. deste artigo.

Artigo 7.º

(Disposições Finais)

Qualquer alteração ao presente regulamento é da competência exclusiva do Conselho Pedagógico.

Artigo 8.º

(Omissões)

Naquilo em que o presente regulamento for omissivo, vigoram os princípios e regras gerais de Direito, e, se aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Presidência da ESE, mediante proposta do Conselho Pedagógico e parecer do Conselho Técnico-Científico.